

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.108, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Institui o Programa Cidade Arborizada no município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências."

GILBERTO NACIMENTO BERTOLINO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Cidade Arborizada", com o objetivo de incentivar a população a plantar e cuidar de árvores nas frentes de seus imóveis no município de Espírito Santo do Turvo.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será responsável por:

I - Realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da arborização urbana, utilizando diversos meios de comunicação;

II - Disponibilizar mudas de árvores adequadas ao plantio em áreas urbanas, de acordo com a demanda e as orientações técnicas pertinentes;

III - Fornecer aos participantes orientações sobre escolha de espécies, locais de plantio e cuidados necessários para o desenvolvimento adequado das árvores;

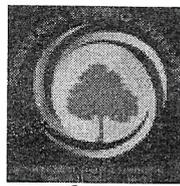
IV - Realizar vistorias nos imóveis inscritos no programa, para fins de avaliação e premiação;

V - Promover atividades de educação ambiental relacionadas à arborização urbana, em parceria com escolas e outras instituições.

Art. 3º Poderão participar do programa todos os proprietários de imóveis residenciais ou comerciais localizados no município, mediante inscrição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que, após comprovado plantio por meio fotográfico, receberá um comprovante com número individualizado por imóvel, o qual será válido para fins de sorteio.

§ 1º. Com o recebimento do comprovante, será destacado cópia do canhoto contendo o número deverá ser colocado pelo recebedor do comprovante em urna lacrada para fins de sorteio.

§ 2º. Para fins de premiação, serão elegíveis os imóveis que possuam pelo menos 1 (uma) árvore plantada e em desenvolvimento saudável na área frontal do terreno e/ou no passeio público, para cada 10 metros de testada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º Como incentivo à participação no programa, serão distribuídos prêmios aos imóveis inscritos que atenderem aos critérios estabelecidos, conforme a seguinte premiação:

I - 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada;

§ 1º. Os recursos para a premiação, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão provenientes de dotação orçamentária própria, a ser consignada no orçamento municipal.

§ 2º. O sorteio dos prêmios ocorrerá anualmente, em data a ser definida e divulgada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, em caso de necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Data: 15/05/2025 17:40:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 1108 em 14/05/2025
Fls nº 24 Livro nº 02
Publicado nos termos do art. 99 da
Lei Orgânica deste município.